



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 2.015, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera dispositivos da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras referentes ao registro profissional, a sistemática aplicada aos casos de suspensão do registro profissional e de tratamento especial dispensado em função da idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012 e o deliberado na 691ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2019.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7 (...)

§ 1º O pedido formulado mediante requerimento para o tratamento especial em função da idade, previsto neste artigo, será examinado pelo setor competente, que se manifestará sobre a regularidade das condições e documentos apresentados, para posterior homologação pelo Plenário do CORECON, cabendo ainda observar os seguintes requisitos:”.

Art. 2º Incluir os parágrafos 5º a 7º ao artigo 7º da Resolução nº 1.945/2015, com a seguinte redação:



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

“Art. 7º (...)

§ 5º Os efeitos do tratamento especial em função da idade aplicar-se-ão a partir da data do requerimento apresentado pelo profissional.

§ 6º Caso não ocorra a aprovação a que se refere o § 1º deste artigo, o profissional arcará com o pagamento da diferença dos descontos aplicados, a partir da data do indeferimento.”

§ 7º Caso não haja o pagamento da diferença a que se refere o parágrafo anterior na data de vencimento, serão acrescidos multa e juros, calculados pelos mesmos critérios adotados na cobrança das anuidades em atraso.”

Art. 3º Alterar o inciso I do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I – comprovado desemprego por parte do economista requerente.”

Art. 4º Alterar o inciso I do § 1º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º (...)

I – pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período.”

Art. 5º Alterar o inciso I do artigo 10 da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I - a efetiva ocorrência de desemprego, por parte do requerente;

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2019.

**Econ. Wellington Leonardo da Silva**

Presidente do Cofecon



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### ANEXO I

Conselho Regional de Economia - \_\_\_\_ª Região

### PEDIDO DE SUSPENSÃO DO REGISTRO

Nos termos da Lei nº 1.411 de 13/08/1951, do Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e da Resolução nº 1.945/2015 do Conselho Federal de Economia, o(a) Economista abaixo identificado(a) registrado(a) neste Conselho Regional de Economia sob o nº \_\_\_\_\_, vem REQUERER, junto a esse Regional, a Suspensão do seu Registro, conforme hipótese abaixo indicada, anexando a necessária documentação que comprova as condições da presente petição:

- Ausência do país em viagem de trabalho ou complementação de estudos, na forma prevista no § 1º do artigo 8º da Resolução nº 1.945/2015 pelo período de \_\_\_\_\_.
- Para participação em curso de pós-graduação realizado no Brasil, com duração superior a 360 horas/aula, sem percepção de renda, na forma prevista no § 5º do artigo 8º da Resolução nº 1.945, pelo período de \_\_\_\_\_.
- Desemprego, conforme previsto no inciso I do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, pelo prazo máximo de \_\_\_\_\_ (até 1 ano), prorrogável uma vez, por igual período, na forma do inciso I do § 1º do artigo 9º da mesma Resolução nº 1.945/2015, interrompida a suspensão caso o requerente retorne às suas atividades profissionais.
- Afastamento integral das atividades laborativas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, decorrentes de doença com percepção de auxílio-doença previdenciário a cargo do INSS, nos termos da Lei nº 8.213/91, na forma prevista no inciso II do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, obedecido o prazo fixado pelo mesmo INSS para o afastamento, ao teor do inciso II do § 1º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015.

Assim posto, vem requerer a suspensão do seu registro, ao tempo em que declara estar ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 9.784/99 (“*expor os fatos conforme a verdade*”) e do artigo 299 do Código Penal (“*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*”).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura

Nome do(a) Economista: \_\_\_\_\_



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### ANEXO II

Ao Conselho Regional de Economia - \_\_\_\_ª Região

### PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

Nos termos da Lei nº 1.411 de 13/08/1951, do Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e da Resolução nº 1.945/2015 do Conselho Federal de Economia, o(a) Economista abaixo identificado(a) registrado(a) neste Conselho Regional de Economia da sob o nº \_\_\_\_\_, vem REQUERER, junto a esse Regional, a prorrogação do prazo da suspensão do seu registro, anexando a este os documentos que comprovam a continuidade da situação que deu origem a concessão da suspensão anteriormente aprovada, conforme hipótese abaixo indicada:

- Necessidade de permanência no exterior para fins de trabalho ou complementação de estudos, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 8º da Resolução nº 1.945/2015.
- Continuidade da condição de desemprego, conforme previsto no § 2º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015.
- Continuidade da condição de incapacidade laborativa com a percepção de auxílio-doença previdenciário, conforme previsto no § 2º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015 e baseado em documento do órgão previdenciário.
- Continuidade do período anteriormente requerido para conclusão do curso de pós-graduação realizado no Brasil nos termos do § 5º do artigo 8º da Resolução nº 1.945/2015.

Assim posto, vem requerer a prorrogação da suspensão do seu registro, ao tempo em que declara estar ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.784/99 (“*expor os fatos conforme a verdade*”) e do artigo 299 do Código Penal (“*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*”).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do(a) Economista: \_\_\_\_\_